



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA  
COMARCA DE BOA VISTA  
6ª VARA CÍVEL - PROJUDI**

Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - 2º Piso - Centro - Boa Vista/RR - CEP:  
69.301-380 - Fone: (95) 3198-4796 - E-mail: 6civelresidual@tjrr.jus.br

**Processo nº 0812027-72.2019.8.23.0010**

**SENTENÇA**

Trata-se de ação de cobrança de seguro DPVAT proposta por **Darci Pereira da Silva** contra **Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S/A**.

Afirma o autor que conviveu maritalmente por mais de dez anos com a falecida **MARTINHA DA SILVA CONCEIÇÃO**, a qual veio a falecer no dia 14/05/2018, em decorrência de acidente de trânsito.

Alega fazer jus à indenização do Seguro DPVAT, na qualidade de companheiro da vítima, ou seja, requereu a condenação da promovida ao pagamento de indenização securitária no valor de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Gratuidade de justiça concedida (EP. 6).

Citada, a parte ré apresentou contestação alegando a ilegitimidade ativa ad causam (EP. 10).

Houve réplica (EP. 17).

Vieram os autos conclusos.

É o breve relatório.

**Decido.**

É bem verdade que, à luz do ordenamento jurídico pátrio, o companheiro de vítima fatal de acidente automobilístico faz jus ao recebimento da indenização do seguro obrigatório DPVAT prevista no art. 3º, a, da Lei nº 6.194/74, de forma que se, *in casu*, houvesse nos autos prova apta a demonstrar a união estável entre o autor e o *de cuius*, mereceria guarida o pleito exordial.

Ocorre que, da análise dos autos, não se extrai tal constatação. Na certidão de óbito (EP. 1.4), existe a informação de que a vítima era viúva. No campo “anotações a acrescer”, consta que o autor convivia maritalmente com a *de cuius*, porém, sabe-se que tal declaração não tem o condão de fazer prova da união estável.

Nesse sentido é tranquila a jurisprudência dos tribunais, inclusive do próprio TJRR:

**APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO DPVAT - AÇÃO DE COBRANÇA - VÍTIMA FATAL - ILEGITIMIDADE ATIVA DOS IRMÃOS - AFASTADA - DECLARAÇÃO, NO ATESTADO DE ÓBITO, DE UNIÃO ESTÁVEL - INSUFICIÊNCIA PARA COMPROVAÇÃO DO STATUS MARITAL DO DE CUJUS - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.**

(TJRR – AC 0010.13.801000-3, Rel. Des. RICARDO OLIVEIRA, Câmara Única, julg.: 09/06/2015, public.: 18/06/2015, p. 29) (**grifei**)

Ademais, como outros meios de prova, o autor juntou declaração unilateral produzida em cartório de registro público por ele mesmo, já depois do falecimento do *de cuius*, a qual também não tem força suficiente para comprovar a união estável sustentada na inicial.

Nesse sentido:

1. 1. APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT)- AUTORA PRETENDE RECEBIMENTO DO SEGURO EM RAZÃO DA MORTE DE COMPANHEIRO EM ACIDENTE AUTOMOBILISTICO EM 07/09/1991 - DECLARAÇÕES PARTICULARES, FIRMADAS PELA PRÓPRIA AUTORA E POR SUPOSTAS TESTEMUNHAS - PROVA UNILATERAL - NÃO TEM VALOR PROBATÓRIO - PROVAS INSUFICIENTES DE UNIÃO ESTÁVEL - INTELIGENCIA DO ARTIGO 368, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC - CERTIDÃO DE ÓBITO CONSTA ESTADO CIVIL DE VÍTIMA COMO SENDO SOLTEIRO - ONUS DA PROVA QUE INCUMBIA À AUTORA - LEGITIMIDADE ATIVA NÃO COMPROVADA - RECURSO DESPROVIDO. (TJ-PR - AC: 6568392 PR 0656839-2, Relator: Fernando Antonio Prazeres, Data de Julgamento: 04/11/2010, 8ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 517) (**grifei**)
2. UNIÃO ESTÁVEL POST MORTEM. PROVA INSUFICIENTE. A autora não se desincumbiu do ônus de comprovar os elementos constitutivos da união estável, o que enseja a improcedência da demanda. (TJ-DF 07393183620178070016 - Segredo de Justiça 0739318-36.2017.8.07.0016, Relator: FERNANDO HABIBE, Data de Julgamento: 22/05/2019, 4ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE : 28/05/2019 . Pág.: Sem Página Cadastrada.)

Com efeito, existindo, no presente caso a prova da união estável entre o *de cuius* e o autor, é este parte ilegítima para o manejo da presente demanda, razão pela qual a preliminar de ilegitimidade ativa merece ser acolhida.

**Diante do exposto, acolho a preliminar de ilegitimidade ativa e EXTINGO o feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC.**

Condeno a parte autora ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, consoante art. 85, § 2º, do CP. Contudo, por ser beneficiária da gratuidade da justiça, deverá ser observado o disposto o art. 98, § 3º, do CPC.

Após o trânsito em julgado, arquive-se.

Boa Vista-RR, data constante no sistema.

Rafaella Holanda Silveira

Juíza Substituta

(Assinado Digitalmente - PROJUDI)